



Projeto de
Regulamento Municipal de Atribuição do
Prémio Carlos Alberto Mota Pinto - Conhecimento, Território e Desenvolvimento

Preâmbulo

Constituindo atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento (*cf. alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo (Anexo I) à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*), impõe-se às autarquias a assunção de um papel decisivo, no que respeita à adoção de estratégias para o efeito.

Nesta senda, a franca articulação entre a Academia e o Poder Local, revela-se como um expediente privilegiado para alcançar a definição de melhores e mais assertivas políticas públicas de inovação e desenvolvimento do território, tendo como esteio a redução das desigualdades (ODS10), a promoção de cidades e comunidades sustentáveis (ODS11) e a criação de parcerias para atingir o desenvolvimento sustentável, que, de resto, consubstanciam três dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preconizados pelas Nações Unidas, a atingir até 2030.

Carlos Alberto da Mota Pinto (1936-1985), natural do concelho de Pombal, foi uma das mais relevantes personalidades da vida académica, jurídica e política portuguesa do século XX. Professor Catedrático da Universidade de Coimbra, jurista de referência, fundador do Partido Popular Democrático, Primeiro-Ministro de Portugal, deixou um enorme legado de serviço público, pensamento estratégico e compromisso para com o desenvolvimento do país.

O Município de Pombal, reconhecendo a importância da valorização do conhecimento, da investigação e da inovação como instrumentos de desenvolvimento territorial e de fortalecimento da democracia, pretende instituir o Prémio Carlos Alberto Mota Pinto – Conhecimento, Território e Desenvolvimento, em várias categorias, destinado a distinguir trabalhos académicos e científicos de reconhecida qualidade e relevância, afigurando-se necessária a emanção de instrumento regulamentar que estribe toda a disciplina associada.

A distinção tem como escopo concorrer para a promoção da investigação científica e académica, para o estímulo da produção de conhecimento relevante para os territórios e comunidades, para a valorização dos estudos com impacto nas políticas públicas, bem assim para o reforço da ligação e articulação entre instituições de ensino superior, centros de investigação e poder local, incentivando o contributo científico para a resolução de desafios territoriais,



honrando, concomitantemente, a memória e o legado do Senhor Professor Carlos Alberto da Mota Pinto.

Nota Justificativa

(cf. artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo)

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada e que se traduz na instituição do Prémio Mota Pinto – Conhecimento, Território e Desenvolvimento, verifica-se que a atribuição de prémios nos exatos termos em que se encontra previsto no presente Regulamento, se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Nestes termos e considerando a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa *(cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º)* e nas competências previstas nas *alíneas g)* do n.º 1 e *k)* do n.º 2 do artigo 25.º e na *alínea k)*, do n.º 1, do artigo 33.º, todos do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, e no *Código do Procedimento Administrativo (cf. artigo 98.º e seguintes)*, foi deliberado em reunião do órgão Câmara Municipal, realizada em, propor a criação do *Regulamento Municipal de Atribuição do Prémio Carlos Alberto Mota Pinto - Conhecimento, Território e Desenvolvimento*, tendo sido aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026, e que se rege nos termos seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constituem normas habilitantes do presente Regulamento o n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da *Constituição da República Portuguesa*, a *alínea m)* do n.º 2, do artigo 23.º, a *alínea g)*, do n.º 1, do artigo 25.º e a *alínea k)* do n.º 1 do artigo 33.º, do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo (Anexo I) à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*.

Artigo 2.º

Âmbito



O presente Regulamento estabelece as normas de participação, avaliação e atribuição do denominado Prémio Carlos Alberto Mota Pinto - Conhecimento, Território e Desenvolvimento, nas suas diversas categorias.

Artigo 3.º

Objetivos

1. O objetivo global da atribuição do Prémio Carlos Alberto Mota Pinto - Conhecimento, Território e Desenvolvimento é incentivar e premiar a realização de investigação científica no domínio da política local de inovação e desenvolvimento do território, valorizando o conhecimento gerado no seio académico.

2. Na linha do disposto no número anterior, constituem objetivos específicos da presente iniciativa:

- a) Promover a investigação científica e académica;
- b) Estimular a produção de conhecimento relevante para os territórios e comunidades;
- c) Valorizar estudos com impacto nas políticas públicas;
- d) Reforçar a ligação e articulação entre instituições de ensino superior, centros de investigação e poder local, incentivando o contributo científico para a resolução de desafios territoriais;
- e) Honrar a memória e o legado do Senhor Professor Carlos Alberto da Mota Pinto.

Artigo 4.º

Periodicidade

A atribuição do Prémio Carlos Alberto Mota Pinto - Conhecimento, Território e Desenvolvimento, nas suas diversas categorias, tem periodicidade anual.

Capítulo II

Categorias do Prémio

Artigo 5.º

Categorias

O Prémio Carlos Alberto da Mota Pinto - Conhecimento, Território e Desenvolvimento comporta as seguintes categorias:



a) Grande Prémio Carlos Alberto Mota Pinto - destinado a distinguir a melhor tese de doutoramento nos domínios de política local, inovação, desenvolvimento territorial, comunidades, políticas públicas, que haja sido objeto de defesa e aprovação nos três anos anteriores à data de abertura do concurso anual;

b) Prémio Investigação Aplicada - destinado a distinguir artigos científicos publicados em revista científica com revisão por pares e indexação reconhecida, estudos técnicos ou relatórios de investigação nos domínios de política local, inovação, desenvolvimento territorial, comunidades, políticas públicas;

c) Prémio Jovem Investigador - destinado a distinguir artigos científicos, teses, relatórios ou trabalhos académicos da autoria de estudantes de mestrado ou doutoramento nos domínios de política local, inovação, desenvolvimento territorial, comunidades, políticas públicas até aos 35 anos de idade à data da apresentação de candidatura;

d) Prémio Especial Pombal - destinado a distinguir trabalhos nos domínios de política local, inovação, desenvolvimento territorial, comunidades, políticas públicas que incidam, especificamente, sobre o concelho de Pombal.

Capítulo III

Elegibilidade

Artigo 6.º

Candidatos

Podem candidatar-se à atribuição dos prémios previstos no presente Regulamento:

- a) Cidadãos portugueses ou estrangeiros;
- b) Investigadores individuais;
- c) Equipas de investigação;
- d) Instituições de ensino superior e centros de investigação.

Artigo 7.º

Trabalhos Admitidos

São admitidos a concurso os trabalhos que, versando os domínios a que se alude no n.º 1 do artigo 3.º, revistam qualquer das modalidades enunciadas em seguida:

- a) Teses de doutoramento;



- b) Dissertações de mestrado;
- c) Artigos científicos publicados em revista científica com revisão por pares e indexação reconhecida;
- d) Livro;
- e) Capítulo de Livro;
- f) Estudos técnicos ou relatórios de investigação.

Capítulo IV

Valor dos Prémios

Artigo 8.º

Montantes Financeiros

Os prémios terão os seguintes valores:

Categoria	Valor
Grande Prémio Carlos Alberto Mota Pinto	10.000 €
Prémio Investigação Aplicada	5.000 €
Prémio Jovem Investigador	2.500 €
Prémio Especial Pombal	2.500 €

Artigo 9.º

Menções Honrosas

Sem prejuízo do disposto nos artigos 5.º e 8.º, o Júri poderá, ainda, atribuir até duas Menções Honrosas, sem valor pecuniário.

Capítulo V

Júri

Artigo 10.º

Composição

O Júri será composto por:

- a) Um representante do Município de Pombal, que preside;



- b) Um representante da Universidade de Coimbra;
- c) Um representante do Instituto Politécnico de Leiria;
- d) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- e) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- f) Uma personalidade de reconhecido mérito científico, designado pelo órgão Câmara Municipal de Pombal;
- g) Um representante da família de Carlos Alberto da Mota Pinto.

Artigo 11.º

Competência

1. Compete ao Júri:
 - a) Analisar as candidaturas;
 - b) Avaliar os trabalhos apresentados;
 - c) Deliberar sobre a atribuição dos prémios;
 - d) Propor menções honrosas.
2. Os membros do júri não podem ser autores, coautores, orientadores, coorientadores, supervisores científicos ou ter participado, direta ou indiretamente, nos trabalhos apresentados a concurso.
3. As reuniões só podem realizar-se com a participação da maioria dos seus membros.
4. O júri delibera com total independência, através de votação nominal fundamentada, de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, por maioria dos seus membros, não sendo admitidas abstenções.
5. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate.
6. De cada reunião o júri lavrará uma ata circunstanciada, nos termos do disposto no artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
7. As decisões do júri são tomadas por maioria simples e, ante a sua natureza, de caráter, eminentemente científico, não são passíveis de reclamação ou recurso.
8. Cada membro do júri deve declarar, antes do início da avaliação, a inexistência de conflito de interesses relativamente às candidaturas admitidas, ficando impedido de avaliar candidaturas relativamente às quais tenha relação de orientação, coautoria, colaboração científica relevante, vínculo hierárquico, familiar ou outro suscetível de afetar a imparcialidade.



Capítulo VI

Candidaturas

Artigo 12.º

Instrução do Pedido

1. O procedimento de candidatura ao Prémio Carlos Alberto Mota Pinto – Conhecimento, Território e Desenvolvimento, nos termos previstos no presente instrumento regulamentar, inicia-se com a apresentação de formulário eletrónico, cuja minuta será objeto de aprovação por parte do Presidente da Câmara Municipal, a disponibilizar no sítio institucional do Município, em plataforma eletrónica, especialmente, dedicada para o efeito (Balcão Digital), acompanhado da documentação a que se refere o número seguinte.

2. A candidatura é, obrigatoriamente, instruída com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, a que se alude no n.º 1;
- b) Trabalho (cf. artigo 7.º), completo e em formato digital;
- c) Curriculum vitae do autor/candidato;
- d) Resumo executivo do trabalho.

3. A verificação formal da instrução das candidaturas compete aos serviços municipais, cabendo ao júri a avaliação científica e a proposta fundamentada de atribuição dos prémios.

Artigo 13.º

Prazo de Candidatura

O prazo de apresentação de candidatura decorrerá entre os dias 1 de janeiro e 31 de março de cada ano.

Capítulo VII

Critérios de Avaliação

Artigo 14.º

Critérios

1. Os trabalhos apresentados serão objeto de avaliação, tendo por referência as categorias a que se alude no artigo 5.º, de acordo com os critérios e ponderações seguintes:



Critério	Grande Prémio Carlos Alberto Mota Pinto	Prémio Investigação aplicada	Prémio Jovem Investigador	Prémio Especial Pombal
Qualidade científica	40%	30%	35%	30%
Originalidade e inovação	25%	15%	20%	10%
Impacto territorial e social	20%	25%	20%	-
Aplicabilidade prática	10%	25%		-
Clareza e divulgação do conhecimento	5%	5%	10%	5%
Potencial do investigador / trajetória académica	-	-	15%	-
Relevância direta para o concelho de Pombal	-	-	-	35%
Potencial de aplicação em políticas municipais	-	-	-	20%

2. Cada critério será classificado numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final obtida através da média ponderada das classificações atribuídas por cada membro do júri.

3. Não serão elegíveis para atribuição de prémio as candidaturas que obtenham classificação final inferior a 14 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 15.º

Causas de Exclusão

Consideram-se excluídas as candidaturas que:

- Não se enquadrem no objeto a que se refere o artigo 3.º;
- Não cumpram os requisitos estabelecidos nos artigos 6.º e 7.º;
- Sejam apresentadas fora do prazo definido para o efeito;
- Apresentem artigos ou trabalhos premiados em edições anteriores do Prémio.

Capítulo VIII

Entrega e divulgação do Prémio

Artigo 16.º

Cerimónia



1. A cerimónia pública de entrega dos prémios decorrerá, anualmente, em Pombal, por ocasião da comemoração do aniversário do Senhor Professor Carlos Alberto da Mota Pinto, a 25 de julho, podendo integrar o programa da Conferência Mota Pinto, dedicada aos temas do poder local, desenvolvimento territorial e políticas públicas.
2. Não será divulgada a identificação dos candidatos não premiados.

Artigo 17.º

Publicação

Em casos, devidamente, fundamentados, poderá o Município de Pombal apoiar a edição ou publicação dos trabalhos premiados, mediante prévia deliberação do órgão Câmara Municipal, desde que salvaguardada a cedência de direitos de autor para o efeito.

Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

1. Compete ao órgão Câmara Municipal zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 142º do Código do Procedimento Administrativo, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente Regulamento são analisadas, decididas e supridas mediante deliberação do órgão Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Proteção de dados e Confidencialidade

1. Os dados recolhidos ao abrigo deste Regulamento deverão circunscrever-se ao, estritamente, necessário à prossecução das finalidades que lhe estão subjacentes, designadamente no que respeita à análise e tratamento do pedido, assegurando a respetiva segurança e confidencialidade.
2. No ato da candidatura, o requerente autoriza e consente o tratamento dos seus dados pessoais para fins de atribuição do prémio previsto no presente Regulamento, sendo que a recolha e tratamento dos mesmos observará, necessariamente, as políticas e procedimentos



gizados pelo Município de Pombal em matéria de proteção de dados, em cumprimento da legislação concretamente aplicável, nomeadamente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

3. O requerente pode solicitar o acesso, a retificação ou a portabilidade dos seus dados sempre o desejar, bem como a respetiva eliminação após o decurso do prazo legal de conservação.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar regulado pelo presente Regulamento aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Dotação orçamental

Para os efeitos previstos no presente regulamento será prevista, no âmbito do Orçamento Municipal, rubrica específica, sob a designação Prémio Carlos Alberto Mota Pinto - Conhecimento, Território e Desenvolvimento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.